DECRETO MUNICIPAL N° 6.534 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
17/06/21 a 17/07/21

Dispões sobre a aprovação do "LOTEAMENTO ALPHAVILLE", no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal n° 6.766/79, que dispõe do Plano Diretor Municipal, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Maristela Caetano Empreendimentos Imobiliários LTDA, solicitando aprovação do "LOTEAMENTO ALPHAVILLE", situado no distrito de Quintinos no município de Carmo do Paranaíba-MG;

CONSIDERANDO por fim que foram apresentados junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, as plantas gerais de todo o loteamento, bem como, plantas e memoriais descritivos das quadras e lotes, aprovados pelo engenheiro da prefeitura, Fernando Ferreira Rocha,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o projeto de Loteamento de propriedade da empresa Maristela Caetano Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.789.908/0001-40, sob a denominação de **"LOTEAMENTO ALPHAVILLE"** com área total de 26.191,00m², situado no distrito de Quintinos no município de Carmo do Paranaíba, dentro da área de expansão urbana, de acordo com a planta, memorial descritivo, listagem de lotes e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Art. 2° O Loteamento denominado "ALPHAVILLE", será composto por 07 (sete) quadras identificadas pelas letras de 'A' a 'G', constituídas de 60 (sessenta) lotes residenciais, área verde e áreas institucionais, com a seguinte conformação:

- Área total dos lotes.....= 16.624,25m² = 63,47%

- Área total dos lotes.....= 16.624,25m² = 63,47%
- Área total das vias públicas..... = 5.637,08m² = 21,52 %
- Área Institucionais (Eq. Urbanos) ..... = 1.309,67m² = 5,00%
- Área Verde/Praça ..... = 2.620,00m² = 10,00%
- Área total do loteamento..... = 26.191,00m² = 100%

Art. 3º As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da Loteadora.

Art. 4º A loteadora terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 17 de junho de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
VISTO
CARMO DO PARANAÍBA - MG